



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
59380-000 – Rua do Platônio, 95 – Bairro JK. Fones: (0xx84) 3405.2724/2701.

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento configura-se no “Termo de Referência”, no qual será discriminado, de forma detalhada, o objeto, serviços a serem contratadas, as aquisições e quantidades, especificações do produto, as condições de entrega e obrigações.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para serviço de manutenção e limpeza das piscinas localizadas no Centro de Convivência dos Idosos – CCI, que fica Localizado na rua Professora Maria das Graças, s/n, Bairro: JK, e no CRAS Tetê Salustino, Localizado na Rua Primo Martins, 02, Bairro: Sílvia Bezerra de Melo, no Município de Currais Novos, vinculados aos programas sociais da SEMTHAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de uma empresa para serviço de manutenção e limpeza de piscinas, fundamental para garantir a higienização, conservação e segurança do espaço, prevenindo acúmulo de impurezas, proliferação de micro-organismos e risco a saúde dos usuários. A contratação desse serviço se faz necessária para assegurar condições adequadas de uso, prolongar a vida útil dos equipamentos e manter a qualidade da água dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias. Nesse sentido, este processo é necessário para garantir a manutenção e limpeza indispensável para a qualidade, segurança e funcionalidade do espaço, evitando problemas sanitários e estruturais que possam comprometer o seu.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços deverão atender as necessidades de manutenção, limpeza e higienização de duas piscinas, ambas com capacidade de 50.000 mil litros, com manutenção de limpeza e higienização de duas vezes na semana para cada piscina. Sendo uma no centro de convivência dos Idosos – CCI, localizado na Rua: Maria das Graças, s/n, Bairro: JK e outra no CRAS Tetê Salustino, localizado na Rua: Primo Martins, número 02, Bairro: Sílvia Bezerra de Melo, na Cidade de Currais Novos- RN

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT:	UNID
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PISCINA, COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS	144	SV

3.1.1 A limpeza deve ser feita através de profissionais especializados.

3.1.2 A limpeza deve ser feita utilizando os seguintes equipamentos:

- * Mangueira para limpeza de piscina
- * Limpa borda
- * Aspirador de piscina
- * Peneira
- * Flutuador
- * Escova de aço

3.1.3 O PH e cloro da piscina deve ser verificado regularmente para garantir a qualidade da água, a segurança dos banhistas e a prevenção dos equipamentos das piscinas.

3.1.4 Devem ser utilizados os seguintes produtos:

- * Algicida
- * Barrilha
- * Eliminador de metais
- * Clarificante
- * Sulfato de alumínio
- * Solução medir o PH da água
- * Algicida manutenção 1L
- Cloro micro granulado
- Para piscina
- * Bicarbonato de sódio
- * Pastilha de cloro

3.1.5 Os serviços devem ser prestados com as demandas de acordo com as solicitações da secretaria.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO/FONTE DE RECURSOS

4.1. Para CONTRATAÇÃO, ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, UNIDADE: 09.031 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADE: 2110 – ATIVIDADE DE APOIO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD- PBF, ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

5. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados no CRAS e CCI após a emissão da Autorização de Ordem de serviço, assinada pelas partes (Secretária e Prefeito), acompanhado de nota fiscal e certidões válidas, com a prestação do serviço feito de até 10 dias úteis após o envio da ordem de compra.



5.2 Os Serviços deverão ser prestados no CRAS E CCI duas vezes por semana em cada piscina. A sua substituição ou reposição dar-se no prazo máximo de 48 horas.

5.3. O serviço prestado pela contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 48 horas contados da data da Notificação da Secretaria.

5.4. Não serão admitidos, os serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.

5.5. Todas as despesas relativas à contratação dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao contratante:

6.1 Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;

6.2 O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre serviço incompleto, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.

6.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Estar em condições de fornecer os serviços especificados no referido termo;

7.2 A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

7.3 Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

7.4 A empresa fornecedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço fornecido;

7.5 Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

7.6 A contratada deverá manter os dados cadastrais atualizados, durante o período da prestação de serviço, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, designa como fiscal deste contrato o Sra. Marcia Rozeane Oliveira de Lima - CPF: 036.0790714-80 - Diretora de planejamento operacionais SEMTHAS, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviço. O fiscal terá competência para esclarecer dúvidas e comunicar ao locador quaisquer conformidades, solicitando alteração de acordo com os termos contratuais.

8.2. Os serviços descritos neste termo de Referência estarão sujeitos a fiscalização irrestrita e rigorosa, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas.

8.3. A Contratada deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória, exercida pelo ente público, não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Havendo possibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2 e 3 da resolução 011/2024- TCE e art. 141 da lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar do atesto da nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente;

9.6. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que se faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar;

9.8. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Certificado de regularidade com o

Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) 4ª Certidão Negativa Correccional.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 na 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei n 14.133/21.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 De acordo com o Art. 138 da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 De acordo com o Art. 139 da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos, 01 de Abril de 2025.


Lidiane Gislaine da Silva

Secretaria Adjunta de Trabalho, Habitação e Assistência Social